



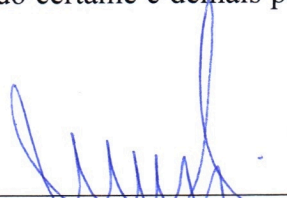
**ATA DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024 - MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2024 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (05/07/2024), às dez horas e cinco minutos (10h05), na Sala de Reuniões do Prédio da Câmara Municipal de Careacçu, situado na Avenida Fernão Dias, nº 1500, centro, nesta cidade de Careacçu, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Julgadora desta Licitação a fim de analisar, apreciar e julgar as documentações e propostas do processo licitatório para Execução da Segunda etapa da Construção da Praça da Câmara Municipal de Careacçu. Estando presentes o Agente de Contratação e Pregoeiro desta sessão Sérgio Henrique dos Santos e os membros da equipe de apoio, Cristiane Maria Jardim e João Paulo Machado da Silva, o Consultor Jurídico da Câmara Dr. Caio Diego Pereira Nogueira e a consultora Heliane Aparecida Andrade Magalhães. Presente o Sr. Ronaldo Cassiano, portador do CPF 045.119.856-50, proprietário da empresa **RONALDO CASSIANO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.190.591/0001-00, que protocolou tempestivamente os envelopes “Proposta” e “Documentação”, tendo ainda efetuado seu devido credenciamento. O pregoeiro verificou que a publicação do extrato do edital de licitação ocorreu em 22/06/2024, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF-MG, bem como no Portal da Câmara de Careacçu, atendendo assim o disposto na Lei de Licitações, quanto ao veículo de publicação e ao prazo entre a publicação e a realização do certame. Desta forma, entendeu o pregoeiro que foram atendidos os requisitos preliminares à realização da presente sessão, decidindo assim pela continuidade do mesmo, com a participação da única empresa licitante. O Senhor Pregoeiro Sérgio abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos, informou que a sessão estava sendo gravada, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e foi aberto o envelope **PROPOSTA** da licitante e apurou-se a apresentação do valor de **R\$316.784,44 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**. Iniciou-se a negociação entre o pregoeiro e o representante da empresa **RONALDO CASSIANO-ME**, chegando-se ao valor final de **R\$303.000,00 (trezentos e três mil reais)** para a execução do objeto ora licitado, sendo este valor aceito pelo pregoeiro, uma vez que encontra-se abaixo do fixado pela responsável técnica pela elaboração do Projeto Básico de Engenharia. Em ato contínuo, procedeu-se à **FASE DE HABILITAÇÃO**. Verificada a documentação apresentada pela **Empresa RONALDO CASSIANO-ME**, atestou-se a apresentação dos documentos exigidos pelo edital, exceto duas declarações, exigidas nos itens 12.5.4 (equipamentos necessários disponíveis) e 12.5.5 (Termo de Compromisso assinado em conjunto entre o proprietário da empresa e seu responsável técnico). Referente a primeira declaração, estado presente o proprietário da empresa licitante, este declarou na própria sessão, na presença de todos que sua empresa possui todos os equipamentos necessários para a execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação e que tais equipamentos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, sendo que estes equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in locu” pela Câmara Municipal de Careacçu, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário. Já referente ao Termo de Compromisso, o pregoeiro verificou que, apesar dele constar no edital como documento exigido, a redação presente no item 12.5.5 remete ao preenchimento do modelo presente no Anexo IX do Edital. No entanto, ao chegar o referido Anexo, constatou-se se tratar da Declaração quanto à restrição em documentos de regularidade fiscal – ME ou EPP, assinada somente pelo representante da empresa e que foi apresentado junto com os documentos de credenciamento. Assim sendo, entendeu o pregoeiro que a redação do item 12.5.5 levou a licitante à erro, razão pela qual entendeu pela impossibilidade de inabilitação da licitante por este motivo. E como a declaração prevista no item 12.5.4 foi dada pelo próprio proprietário da licitante na sessão, entendeu o pregoeiro que foram atendidas todas as exigências do edital, sendo a empresa **RONALDO CASSIANO-ME** declarada **HABILITADA**. Ante ao resultado, foi a empresa

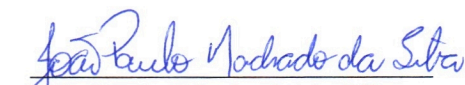



Câmara Municipal de  
**Careacçu**  
CNPJ: 19.036.474/0001-11

**RONALDO CASSIANO-ME** declarada vencedora sendo ajudado o objeto do presente do certame. Em ato contínuo, o Presidente da CPL e pregoeiro indagou o representante da empresa licitante se renunciaria ao direito de recorrer do julgamento proferido, sendo afirmado expressamente que renunciava a este direito. Nada mais havendo a se tratar foi encerrada a presente reunião, determinando a lavratura desta ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim, Caio Diego Pereira Nogueira, consultor jurídico e secretário “ad hoc”, pelos membros da CPL e pregoeiro, pelo representante da empresa vencedora do certame e demais participantes. Reunião encerrada às 11:05 horas.


  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Henrique dos Santos  
*Pregoeiro*


Membros

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Machado da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Maria Jardim

  
\_\_\_\_\_  
Caio Diego Pereira Nogueira  
*Consultor Jurídico*

  
\_\_\_\_\_  
Heliane Aparecida Andrade Magalhães  
*Consultora em Licitações*

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO CASSIANO-ME**  
Ronaldo Cassiano